



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001012-56.2010.5.04.0812 RO - ED

Fl. 1

JUIZ CONVOCADO RAUL ZORATTO SANVICENTE
Órgão Julgador: 2ª Turma

Recorrente: FERNANDA FERNANDES CUADROS - Adv. Celso Ferrareze
Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Adv. Marcelo Vieira Papaleo
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA. - Adv. Newton Dorneles Saratt, Adv. Rogério Pires Moraes

Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Embargante: Ftr Solutions Consultoria Ltda.
Embargante: Fernanda Fernandes Cuadros

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora TÂNIA MACIEL DE SOUZA, presentes os Exmos. Desembargadores ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ e RAUL ZORATTO SANVICENTE e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ANDRE LUIS SPIES, sendo relator o Exmo. Desembargador RAUL ZORATTO SANVICENTE, decidiu a 2ª Turma, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para: a) acrescentar fundamentos ao acórdão, nos termos da fundamentação; b) com efeito modificativo, alterar o *decisum* do acórdão proferido, que, com a presente alteração, passa a ser o seguinte: *"por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do primeiro reclamado. Por maioria, vencida em parte, a Exma. Desembargadora Presidente, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, como extras, nos dias em que houve labor*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001012-56.2010.5.04.0812 RO - ED

Fl. 2

extraordinário, com os mesmos reflexos deferidos para as demais horas extras; reflexos de horas extras em saldo de salário; o pagamento de honorários advocatícios, de 15%, sobre o valor bruto da condenação. Custas de R\$50,00 (cinquenta reais), sobre o valor da condenação majorado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)." Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo primeiro reclamado e condená-lo ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa à autora. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 27 de junho de 2013 (quinta-feira).

Ceci Dal Mass Coser,
secretaria da 2ª turma

126

